### **DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006(\*)**

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4°, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1° do art. 3° da Lei n° 10.485, de 3 de julho de 2002, DECRETA :

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI.

Art. 2° A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores.

### CAPÍTULO 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se tratores, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (87-1)Ficam reduzidas a cinco por cento as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CODIGO NCM	ALÍQUOTA %
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

NC (87-3) Ficam fixadas em oito por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m<sup>3</sup>.

NC (87-4) Ficam reduzidas a quinze por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 350, ângulo de saída mínimo de 240, ângulo de rampa mínimo de 280, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)		
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).			
8701.10.00	-Motocultores			
8701.20.00	-Tratores rodoviários para semi-reboques	5		
8701.30.00	-Tratores de lagartas	0		
8701.90	-Outros			
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	0		
8701.90.90	Outros	5		
	Ex 01 – Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0		
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluído o motorista.			
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25		
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10		
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0		
8702.90	Outros			
8702.90.10	Trólebus			
8702.90.90	Outros	25		
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10		
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0		
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida.			
8703.10.00	-Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	45		

1a = a a -				
8703.2	-Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha:	7		
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000cm <sup>3</sup>			
8703.22	De cilindrada superior a 1.000cm³, mas não superior a 1.500cm³			
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista			
8703.22.90	Outros			
8703.23	De cilindrada superior a 1.500cm³, mas não superior a 3.000cm³			
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25		
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	13		
8703.23.90	Outros	25		
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	13		
8703.24	De cilindrada superior a 3.000cm³			
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25		
8703.24.90	Outros	25		
8703.3	-Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500cm <sup>3</sup>			
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25		
8703.31.90	Outros	25		
8703.32	De cilindrada superior a 1.500cm3 mas não superior a 2.500cm³			
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25		
8703.32.90	Outros	25		
8703.33	De cilindrada superior a 2.500cm <sup>3</sup>			
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25		
8703.33.90	Outros	25		
8703.90.00	-Outros	25		
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.			
8704.10	-"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias			
0=01:-				
8704.10.10	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	0		
8704.10.10 8704.10.90	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas Outros	0		
	Outros			
8704.10.90	Outros - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
8704.10.90 8704.2	Outros			
8704.10.90 8704.2 8704.21	Outros -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina	5		
8704.10.90 8704.2 8704.21	Outros  -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	0		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10	Outros -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante	5 8		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10	Outros -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	5 8 5		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20	Outros  -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos	5 8 5 10		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30	Outros -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	5 8 5 10 5		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20	Outros  -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros	5 8 5 10 5 8		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30	Outros  -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	5 8 5 10 5 8 5		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30	Outros  Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):  -De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores	5 8 5 10 5 8 5		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90	Outros  -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	5 8 5 10 5 8 5		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90	Outros  Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	5 8 5 10 5 8 5 8		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22 8704.22	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina  Com caixa basculante	5 8 5 10 5 8 5 8 10		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22 8704.22 8704.22.10 8704.22.30	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina  Com caixa basculante  Frigoríficos ou isotérmicos	5 8 5 10 5 8 5 8 10		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22 8704.22.10 8704.22.30 8704.22.90	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina  Com caixa basculante  Frigoríficos ou isotérmicos  Outros	5 8 5 10 5 8 5 8 10		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22 8704.22.10 8704.22.20 8704.22.30 8704.22.90 8704.23	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina  Com caixa basculante  Frigoríficos ou isotérmicos  Outros De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	5 8 5 10 5 8 5 8 10		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22.90 8704.22.30 8704.22.30 8704.23.10	Outros  -Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina  Com caixa basculante  Frigoríficos ou isotérmicos  Outros De peso em carga máxima superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina	5 8 5 10 5 8 5 8 10 5 5 5 5 5 5		
8704.10.90 8704.2 8704.21 8704.21.10 8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22 8704.22.10 8704.22.20 8704.22.30 8704.22.90 8704.23	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas  Chassis com motor e cabina  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Com caixa basculante  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Frigoríficos ou isotérmicos  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Outros  Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes  Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas  Chassis com motor e cabina  Com caixa basculante  Frigoríficos ou isotérmicos  Outros De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	5 8 5 10 5 8 5 8 10		

8704.3	-Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:			
8704.31	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas			
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10		
	Ex 01 - De caminhão	5		
8704.31.20	Com caixa basculante	10		
	Ex 01 - Caminhão	5		
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	8		
	Ex 01 - Caminhão			
8704.31.90	Outros			
	Ex 01 - Caminhão	5		
8704.32	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas			
8704.32.10	Chassis com motor e cabina			
8704.32.20	Com caixa basculante	5		
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	5		
8704.32.90	Outros	5		
8704.90.00	-Outros	5		
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões- guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.			
8705.10	-Caminhões-guindastes			
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis			
8705.10.90	Outros	0		
8705.20.00	-Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	0		
8705.30.00	-Veículos de combate a incêndio			
8705.40.00	-Caminhões-betoneiras	0		
8705.90	-Outros			
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	5		
8705.90.90	Outros	5		
	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.			
8706.00		25		
	Dos veículos da posição 87.02	25		
	Dos veículos da posição 87.02 Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	25		
8706.00.10	1 3			
<b>8706.00</b> 8706.00.10 8706.00.20 8706.00.90	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0		

•••••	 •••••	•••••	
	 	•••••	